

**ANEXO 21**  
**DECLARAÇÃO**  
**OPÇÃO TRIBUTARIA SIMPLES NACIONAL**  
**PARA OPERAR FRETAMENTO CONTINUO DE ESTUDANTES E**  
**FUNCIONARIOS EM REGIÃO METROPOLITANA**

Declaramos para fins de registro ou renovação de registro junto ao DER-PR, que:

- a) Temos ciência que nos termos do artigo 17, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006, cuja redação atual foi dada pela Lei Complementar nº 147/2017, não poderão usufruir do simples nacional a EPP ou ME que preste serviço de transporte intermunicipal de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob modalidade de fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores.
- b) Temos ciência que a atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal (CNAE 4929-9/02) e a atividade de organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal (CNAE 4929-9/04) integram o rol de atividades ambíguas, que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional.
- c) Temos ciência que a empresa que exerça atividade econômica cujo código da CNAE seja considerado ambíguo, pode optar pelo Simples Nacional, se exercer somente atividade permitida no regime e desde que preste declaração nesse sentido.
- d) Pretendemos efetuar registro no DER, com opção tributária no Simples Nacional, posto que executaremos apenas atividade permitida neste qual seja fretamento Intermunicipal de Estudantes e trabalhadores, entre municípios da região metropolitana de \_\_\_\_\_.

Assinatura (com firma reconhecida)  
Nome Completo  
RG e CPF do Procurador Legal da Empresa (sócio, diretor)